



# Prefeitura Municipal de Vargem Alta

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO PROCESSO: 505212022 VOLUME Nº: 01  
DATA DA AUTUAÇÃO: 26/10/2022 HORA: \_\_\_\_\_  
REQUERENTE: Rotacional Engenharia Eireli me  
BENEFICIÁRIO: \_\_\_\_\_  
DESCRIÇÃO DO ASSUNTO TRATADO: Encaminha Recurso administrativo



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ESPIRITO SANTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3178/2022.

TOMADA DE PREÇOS: 023/2022.



ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.880.006/0001-08, com endereço na Rua Prof. Francelina Carneiro Setubal, nº1.080, loja 04, Sobreloja, Praia de Itapuã, Vila Velha -ES, CEP: 29.101-375, vem por meio de seu representante legal que esta subscreve, documentos em anexo, apresentar

## RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida na sessão pública realizada no dia 19 de outubro de 2022 (quarta-feira) por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação do Município de Vargem Alta, com base no disposto no art.109, b, da Lei Federal nº.8.666/93 e item 16.1 e 16.5 do disposto no instrumento convocatório, na medida em que JULGOU VENCEDORA proposta de preços formulada pela empresa **CONSTRUCHAVES MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, desconsiderando a sua inexecutabilidade diante da previsão contida no item 7.16.1 do edital.

## DA TEMPESTIVIDADE

Na forma do disposto no art.109, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos <sup>1</sup>, o prazo estabelecido para interposição de recursos contra atos praticados pela Comissão de Licitação é de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, sendo primordial registrarmos que sessão pública ocorreu no dia 19/10/2022, encontrando, portanto, **o termo final para interposição do recurso o dia 26/10/2022.**

<sup>1</sup> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) **dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

**b) julgamento das propostas;**

**DAS RAZÕES DO RECORRENTE – DESCLASSIFICAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA – INEXEQUIBILIDADE – CRITÉRIO OBJETIVO EDITAL – ATO VINCULADO – JULGAMENTO OBJETIVO.**

A presente licitação, possui como objeto a " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SEDE E INTERIOR, COM PLANTÃO NORMAL E EMERGENCIAL INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A OPERAÇÃO, O INVENTÁRIO E CADASTRAMENTO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO; A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, O ASSESSORAMENTO TÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, consoante estabelecido no edital, na modalidade de tomada de preços.

Na sessão marcada para o julgamento das propostas de preços, seguindo-se ao estabelecido no instrumento convocatório, deliberou essa r. CPL por declarar vencedora a proposta apresentada pela empresa **CONSTRUCHAVES MATERIAL ELETRICO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, senão vejamos:

planilha e projetos anexos. No dia designado para a abertura, apresentaram os envelopes de habilitação a proposta de preços no dia de abertura as empresas **CONSTRUCHAVES MATERIAL ELETRICO E CONSTRUÇÕES LTDA e ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI ME**. Após julgamento de habilitação, foram **habilitada(s)** a(s) empresa(s) **CONSTRUCHAVES MATERIAL ELETRICO E CONSTRUÇÕES LTDA e ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI ME**, não havendo empresas inabilitada(s) para continuidade no certame. Na presente data, a comissão procede a abertura do envelope contendo as propostas comerciais das empresas declaradas habilitadas que apresentaram os seguintes valores: **CONSTRUCHAVES MATERIAL ELETRICO E CONSTRUÇÕES LTDA** no valor total de R\$ 179.580,00 e **ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI ME** no valor total de R\$ 250.000,00. Assim, constatou-se que o menor valor foi apresentado pela empresa **CONSTRUCHAVES MATERIAL ELETRICO E CONSTRUÇÕES LTDA** no valor total de **R\$ 179.580,00** (cento e setenta e nove mil quinhentos e oitenta reais), estando o mesmo em conformidade com o que preceitua o Art. 48 I, §1º, alínea b da Lei 8.686/93, sendo a mesma considerada vencedora do certame. Ficam desde já intimados os presentes que o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Órgão Oficial do Município. O processo será remido, devidamente instruído, após transcurso o prazo recursal, para análise e posterior adjudicação e homologação, pela autoridade competente. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata, que segue assinada por todos os presentes.

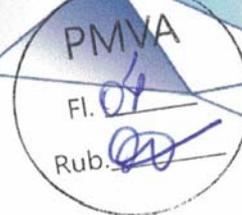
Vargem Alta/ES, 19 de outubro de 2022.

Ocorre Ilmo. Julgador, que na fase interna do certame, exercendo a discricionariedade que lhe é atribuída por força de Lei, estabeleceu essa Administração Licitante como critério **OBJETIVO**<sup>2</sup> de julgamento das propostas comerciais as seguintes condições para a classificação da proposta:

7.16 Quando do julgamento das propostas comerciais serão desclassificadas as propostas que não atenderem plenamente a todas as condições deste edital; as que se referem às ofertas dos demais

<sup>2</sup> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

**V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital:**



participantes; as com prazo de validade menos de 30 (trinta) dias da data de abertura das propostas; as que fizeram qualquer condicionamento para a execução do contrato, não previsto neste edital; **as que se mostrarem tecnicamente inexequíveis, na forma do artigo 48 e seus incisos da Lei nº 8.666/93;**

7.16.1 Considera-se **manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:** (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, **ou (b) Valor orçado pela Administração.**

Ao procedermos análise dos autos, constatamos claramente que o valor orçado por essa municipalidade, na fase de cotação de preços, foi de R\$ 301.400,04 (trezentos e um mil, quatrocentos reais e quatro centavos), devidamente previsto no item 3 do edital, senão vejamos:

### 3 – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS E VALOR DOS SERVIÇOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Tomada de Preços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**3.1.1 Órgão:** Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior, **Programa:** 110100.1575200262.078 – Manutenção da melhoria da rede elétrica e iluminação pública, **Elemento de Despesa:** 339039000000, **Fonte de Recurso:** 262000000000, **Ficha:** 0000393

3.2 O valor máximo atribuído à obra é de **R\$ 301.400,04 (trezentos e um mil quatrocentos reais e quatro centavos)**, conforme planilha constante do Anexo I.

Deste modo, observando-se o estabelecido no item 7.16.1, que replicou ao estabelecido no art.48, §1º da Lei de Licitações e Contratos<sup>3</sup>, evidencia-se que a proposta formulada pelo licitante **CONSTRUCHAVES** deveria ter sido DESCLASSIFICADA, por claramente inexequível a luz dos critérios estabelecidos no edital de licitação, que consabidamente faz "lei" entre as partes.

#### <sup>3</sup> Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

**§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:** **(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)**

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou **(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)**

b) valor orçado pela administração. **(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)**

Esclareça-se por oportuno, que o legislador ao impor a previsão nos editais de critérios objetivos para fins de constatação da exequibilidade das propostas, o fez com a finalidade de minimizar os riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta **com preços muito baixos**, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e a duas, almejou tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

No caso concreto, exercendo linha métrica entre a proposta declarada vencedora e o orçamento da municipalidade, obtêm-se claramente que a proposta tida como vencedora, ao arremate da previsão legal e editalícia, **perfaz o percentual de 59,58% do valor orçado pela Municipalidade, sendo, portanto, inexequível e via de consequência, deveria ter sido desclassificada por força do previsto na Lei 8.666/93.**

A seguir, exemplificamos a irregularidade e necessidade de desclassificação da proposta vencedora, senão vejamos:

Valor ORÇADO PREFEITURA VARGEM ALTA	R\$ 301.400,04
LIMITE EXEQUIBILIDADE PREÇOS 70%	R\$ 210.980,02
PROPOSTA VENCEDORA INEQUÍVEL	R\$ 179.580,00

Destaca-se Julgador, que a inexequibilidade resta patente, considerando a disparidade entre o preço ofertado por esta RECORRENTE e o estimado pela Administração, enquadrando-se a proposta vencedora abaixo do limite fixado como aceitável por esse Município, sendo imperioso a luz da LEI a sua desclassificação.

Importante destacar, que essa municipalidade na fase interna da licitação realizou a sua cotação de preços, e atribuiu ao objeto licitado um valor que, em tese, é condizente com o preço praticado no mercado, o que SE COMPROVOU COM A ÚNICA PROPOSTA APRESENTADA TÃO DISTANTE DA DECLARADA VENCEDORA, e a luz dos critérios objetivos da LEI e EDITAL, considera-se inexequível.

Esse, inclusive, tem sido o entendimento do TCU, senão vejamos:

Cumpra rigorosamente, ao elaborar futuros editais de licitação e conduzir os respectivos julgamentos, as exigências previstas nos arts. 7º, § 4º, 40, incisos I e X, 48, inciso II, da Lei 8.666/1993, arts 3º, incisos I e II, da Lei 10.520/2002, e 9º, incisos I e IV, e §2º, do Decreto 5.450/2005, de modo a viabilizar a segura aferição da melhor proposta, bem assim da eventual inexequibilidade de preços.

**Acórdão 1055/2009 Plenário**

No que tange à necessidade de registro no edital de licitação do critério de aferição da exequibilidade do preço constante da proposta do licitante, concordo com a unidade técnica que isto é imposição legal cuja inobservância está expressamente

vedada pelo art. 44, § 1º da Lei nº 8.666/1993. Diante disso, entendo pertinente determinar (...) que, em licitações futuras, especifique tal critério em seus respectivos instrumentos convocatórios.

**Acórdão 1616/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)**

A proposta vantajosa agrega (a) preços economicamente satisfatórios e exeqüíveis, (b) o cumprimento pelo licitante vencedor das obrigações contratuais assumidas e (c) a aquisição de bens e serviços em tempo hábil ao atendimento do interesse público.

**Acórdão 1615/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)**

Isto posto, insurge-se a RECORRENTE no sentido de respeitada a isonomia, critério objetivo de julgamento das propostas e observância ao item 7.16.1 c/c art.48, §1º b da LCC, seja desclassificada a proposta declarada vencedora por manifestadamente inexecúvel e cuja aceitabilidade ao arrepio da lei poderá ensejar em risco direto econômico para a Administração.

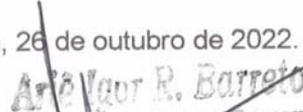
**DOS PEDIDOS.**

Diante do exposto, requer a empresa **ROTACIONAL:**

- a) **Seja recebido e dado provimento ao presente** recurso Administrativo, julgando procedente as razões aqui expostas, reformando a decisão que declarou vencedora a proposta da empresa CONSTRUCHAVES, mesmo flagrantemente inexecúvel a luz dos parâmetros objetivos fixados no edital e na Lei 8.666/93;
- b) Que seja reconsiderada por essa CPL a decisão proferida na sessão de julgamento das propostas, e caso mantida, seja submetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Vitória, 26 de outubro de 2022.

  
Engenheiro Eletricista Telecom  
CNPJ nº 08.950.910/0001-00  
**ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI ME**  
Ariê Igor R. Barreto

PMVA  
Fl. 07  
Rub. *AS*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME: **ARIE IGOR RANGEL BARRETO**

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: **2259646 SSP ES**

CPF: **123.562.697-03** DATA NASCIMENTO: **06/05/1988**

FILIAÇÃO: **ROBSON BARRETO**  
**MARIA DA PENHA RANGEL BARRETO**

PERMISSÃO: **B** ACC: **B** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **04005110641** VALIDADE: **21/05/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **12/03/2019**

OBSERVAÇÕES: **EAR**

ASSINATURA DO PORTADOR: *Arie Igor Rangel Barreto*

LOCAL: **VITÓRIA, ES** DATA EMISSÃO: **31/03/2020**

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

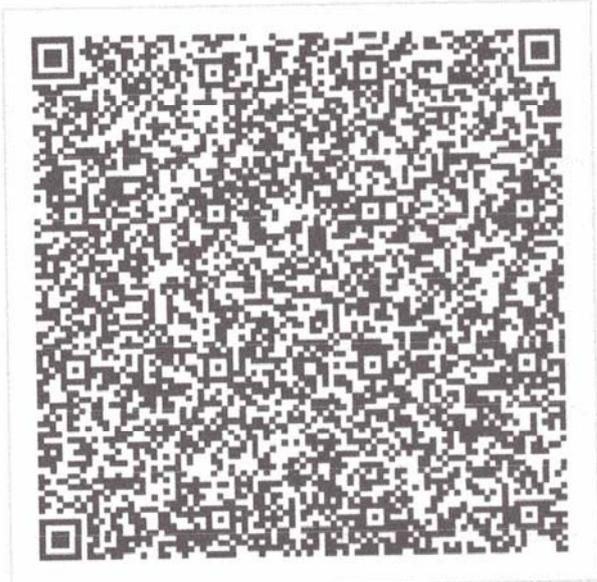
87864090978  
ES359242383

**ESPÍRITO SANTO**

**DENATRAN CONTRAN**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1995475314

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

4ª. ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO  
ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI



**ARIÊ IGOR RANGEL BARRETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n°. 2.259.646-SPTC/ES expedida em 12/09/2005, Carteira de Identidade Profissional CREA-ES n°. 039509/D registrada em 19/08/2015 e CPF n°. 123.562.697-03, filho de Robson Barreto e Maria da Penha Rangel Barreto, residente à Rua João Joaquim da Mota, n°. 347 - Praia da Costa - Vila Velha/ES - CEP 29.101-200, natural de Vitória/ES, nascido em 08/05/1988,

**Titular** da empresa individual de Responsabilidade Limitada de nome **ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE n°. **32600040654** em sessão 13/08/2014, com sede à Rua Erothildes Penna Medina, n°. 463 - Loja 02 - Praia da Costa - Vila Velha/ES - CEP 29.101-375, inscrita no CNPJ n°. **20.880.006/0001-08**,

Resolve na melhor forma de direito **alterar e consolidar** o seu ato constitutivo, para satisfazer as mudanças contidas no Novo Código Civil, e o faz, mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula I - DO ENDEREÇO**

A empresa terá sede e domicílio fiscal no endereço de Avenida Professora Francelina Carneiro Setúbal, n°. 1080 - Loja 04 - Itapuã - Vila Velha/ES - CEP 29.101-641.

**CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

**Cláusula I - DA DENOMINAÇÃO**

A denominação da empresa é **ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI** e usará como nome fantasia a expressão **ROTACIONAL ENGENHARIA**.

4ª. ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO  
ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI



**Cláusula II - DO ENDEREÇO**

A empresa tem sede e domicílio fiscal no endereço de Avenida Professora Francelina Carneiro Setúbal, nº. 1080 - Loja 04 - Itapuã - Vila Velha/ES - CEP 29.101-641.

**CLÁUSULA III - DO CAPITAL**

O capital da empresa é de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) em quota única, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo único: a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA IV - DAS FILIAIS**

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

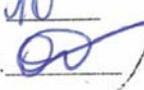
**Cláusula V - DO OBJETO**

A empresa tem o seguinte objeto:

- 7112-0/00 - Serviços de Engenharia;
- 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- 7732-2/02 - Aluguel de Andaimes;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;

PMVA

Fl. 10

Rub. 

4ª. ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO  
ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI

- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 4329-1/05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 4615-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico;
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;

4ª. ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO  
ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI



4

- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria;
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e de motores elétricos;
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- 4329-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
- 9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos;
- 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura;
- 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
- 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 3314-7/04 - Manutenção e reparação de compressores;
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;
- 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários;
- 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 3314-7/08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas;

4ª. ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO  
ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI



- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4391-6/00 - Obras de fundações;
- 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 4399-1/01 - Administração de obras;
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos; eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;

**Cláusula VI - DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A empresa iniciou suas atividades na data de 13/08/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula VII - DO CAPITAL**

O capital é de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizada em moeda corrente nacional.

**Cláusula VIII - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da empresa será exercida pelo titular **ARIÊ IGOR RANGEL BARRETO**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,

4ª. ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO  
ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI



podendo praticar todos dos atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

**Cláusula IX - DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL**

O exercício empresarial será coincidente com o ano calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

**Cláusula X - DA SUCESSÃO**

Falecendo ou interditado o **titular**, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa especialmente, à data da resolução, verificada em balanço levantado.

**Cláusula XI - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI**

O titular **ARIÊ IGOR RANGEL BARRETO** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

**Cláusula XII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime



4ª. ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO  
ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Claúsula XIII - PORTE EMPRESARIAL**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como **Micro Empresa**, onde a receita bruta anual da empresa não exercerá ao limite fixado no inciso II do art. 3º. da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º. do art. 3º. da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.

**Cláusula XIV - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha/ES, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em **via única** que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado Espírito Santo.

Vila Velha/ES, 22 de junho de 2020.

---

ARIÊ IGOR RANGEL BARRETO



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
12356269703	ARIE IGOR RANGEL BARRETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2020 12:02 SOB N° 20200372483.  
PROTOCOLO: 200372483 DE 23/06/2020 13:20.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002621606. NIRE: 32600040654.  
ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 25/06/2020  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

